

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.858, DE 2013

Estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

**Autor:** Deputada **Erika Kokay (PT-DF)**

**Relator:** Deputada **BENEDITA DA SILVA**

### I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 08 de abril de 2015, após a leitura do parecer, acatei a sugestão do Deputado Adelmo Carneiro Leão, visando a melhoria deste Projeto de Lei, conseqüentemente, garantindo com que ele seja bem aplicado, substituindo no quarto parágrafo do voto desta relatora a frase “Avalio, pois, que o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com as necessidades dos portadores de fibromialgia” pela frase “Avalio, pois, que o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com as necessidades das pessoas com fibromialgia”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.858/13, na forma do novo parecer em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2015.

Deputada **Benedita da Silva**  
Relatora

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.858, DE 2013

Estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

**Autora:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento estabelece que os portadores Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica recebam atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo menos com: atendimento multidisciplinar por médico, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta; acesso a exames complementares; assistência farmacêutica; acesso a terapias reconhecidas. Prevê também que os exames, medicamentos e tratamentos de que trata Lei serão definidos em regulamento.

A autora justifica a iniciativa pelo intuito de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia e síndrome da fadiga acesso a tratamento digno e efetivo.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, unicamente a esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DA RELATORA

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa extremamente incômoda para aqueles por ela acometidos. Como não causa alterações em exames complementares, de imagem ou laboratoriais, era comum que os pacientes ficassem sem diagnóstico, ou pior, que fossem rotulados como simuladores.

Hoje existem critérios clínicos para diagnosticar a fibromialgia de forma segura, e medidas terapêuticas comprovadas. No entanto, mais que em outros casos, a tratamento adequado depende de abordagem multidisciplinar, incluindo, além de medicamentos, exercícios físicos e apoio psicoterápico.

Obviamente, é um tratamento oneroso, cujo custeio estaria fora do alcance de grande parte da população.

Avalio, pois, que o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com as necessidades das pessoas com fibromialgia. Ademais, como a enfermidade acomete somente entre 2% e 4% da população, as medidas não representarão impacto significativo sobre o SUS, seja sob o aspecto financeiro seja sob o aspecto de pessoal.

Por essas razões apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.858, de 2013.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2015.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**  
Relatora